CENTRO PAULA SOUZA ETEC DE SAPOPEMBA - EXTENSÃO CEU SAPOPEMBA TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS

VIOLÊNCIA JUVENIL E ACESSO À ARMAS

Giovanna Cristina de Souza Francisco* Giulia de Vasconcelos Bianezzi** Samarah Tamy de Paula Moura*** Thawan de Souza Pinto****

Resumo: O "Caso Pesseghini", ocorrido em agosto de 2013, envolve eventos chocantes onde Marcelo Pesseghini, um adolescente de 13 anos com fibrose cística e encefalopatia hipóxica, supostamente matou sua família e depois foi para a escola como se nada tivesse acontecido. Ele retornou à cena do crime e cometeu suicídio. Ao longo deste artigo, pontos importantes serão apresentados referentes a violência infantil, acesso de crianças e jovens ilimitado a jogos e internet, negligência e a legislação brasileira, em específico o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. Embora hipoteticamente o menino em questão, Marcelo Pesseghini estivesse vivo, quais medidas socioeducativas seriam tomadas pelas autoridades Dessa forma, é possível criar um paralelo a casos semelhantes ocorridos recentemente, abordando como a lei será aplicada aos menores infratores que cometem crimes hediondos, mas devido sua menoridade, são considerados atos infracionais.

Palavras-chave: Caso Pesseghini; Negligência Afetiva; Violência juvenil; Legislação.

Abstract: The "Pesseghini Case", which took place in August 2013, involves shocking events where Marcelo Pesseghini, a 13-year-old teenager with cystic fibrosis and hypoxic encephalopathy, allegedly killed his family and then went to school as if nothing had happened. He returned to the crime scene and committed suicide. Throughout this article, important points will be presented regarding child violence, unlimited access for children and young people to games and the internet, negligence and Brazilian legislation, specifically the ECA Child and Adolescent Statute). Although hypothetically the boy in question, Marcelo Pesseghini, was alive. what socio- educational measures would be taken by the authorities? In this way, it is possible to create a parallel to similar cases that have occurred recently, addressing how the law

^{*} Aluna do curso técnico em Servicos Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giovanna.francisco2@etec.sp.gov.br

^{**} Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giulia.bianezzi@etec.sp.gov.br

^{***} Aluna do curso técnico em Servicos Jurídicos, na Etec de Sapopemba - samarah.moura@etec.sp.gov.br

^{****} Aluno do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - thawan.souza@etec.sp.gov.br

will be applied to juvenile offenders who commit heinous crimes, but due to their

minority, are considered infractions.

Keywords: Pesseghini case; Affective Neglect; Youth violence; Legislation.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho desenvolvido, com base no "Caso Pesseghini" e retratando outros fatos

ocorridos pouco antes da conclusão do artigo, apresenta uma temática polêmica na

sociedade atual, que envolve uma série de eventos chocantes e ainda levanta muitas

questões não resolvidas até hoje, atos cometidos por menores de idade, com

pessoas de sua própria família, o que torna os eventos ainda mais trágicos.

O caso em questão permanece como um enigma e tem gerado diversas teorias e

especulações sobre o que realmente aconteceu naquela noite trágica, mas neste

artigo iremos aprofundar em como a exposição á violência na infância e o fácil

acesso a armas de fogo como Marcelo tinha, já que, o fato de seus pais serem

soldados da Polícia Militar, fez com que o garoto tivesse contado direto com essa

violência.

Essa série de fatos apresentam várias dúvidas, o que mantém um mistério até os

dias atuais. Caso em que o jogo violento ou acesso a conteúdos divergentes a sua

faixa etária pode funcionar como incentivo ou motivação para um crime. Marcelinho,

com apenas 13 anos, obteve acesso a esse jogo. A negligência parental, ao

desconsiderar sinais evidentes, contribuiu para esse trágico acontecimento. O jogo

tem certa responsabilidade, mas o ocorrido pode ser resultado de um surto psicótico.

Esses pontos são fundamentais para a compreensão e análise do caso.

Esse caso base é muito parecido com uma série de outros eventos chocantes de atos

hediondos cometidos por menores, que serão desenvolvidos ao longo deste artigo.

* Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giovanna.francisco2@etec.sp.gov.br

** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giulia.bianezzi@etec.sp.gov.br

2. CASO CONCRETO: PESSEGHINI

O caso conhecido como "Caso Pesseghini", ocorrido na madrugada do dia 4 para 5 de agosto de 2013, na Brasilândia, Zona Norte de São Paulo. Marcelo Pesseghini, diagnosticado com fibrose cística e encefalopatia hipóxia, tinha uma expectativa de vida limitada e uma rotina restrita e regrada.

De acordo com a perícia feita pela polícia, Marcelo já tinha um histórico de violência tanto na escola e na família. Em depoimentos, foi relatado que o mesmo já havia ameaçado de morte sua colega de escola, e em sua família houve a situação que o menor infrator teria atingido na cabeça sua avó com um arco e flecha de brinquedo. Pode ser visto como algo irrelevante, porém estas ações avisaram previamente que seu estado mental poderia não estar em suas plenas funções.

Futuramente, a investigação revelou que seus pais teriam ensinado a criança a atirar em um de seus períodos de férias escolares, tendo como prova, um trabalho do menor relatando que no dia em questão, a arma teria ricocheteado em sua cabeça, fazendo um roxo em sua testa. De acordo com relatos também foi descoberto que o mesmo sabia dirigir, fazendo quase diariamente a retirada do carro da família da garagem, então não seria tão anormal ver o menino dirigindo por conta própria.

É importante destacar que o menor de idade tinha acesso frequente ao jogo "Assassin's Creed", um título recomendado para maiores de 18 anos devido ao seu conteúdo violento. "Assassin's Creed", traduzido do inglês, significa "Credo dos Assassinos".

As hipóteses deste caso apresentam as seguintes possibilidades. A chamada Violência Juvenil nos traz a situação de que Marcelo se acostumou com tamanha agressividade vivida pelos pais, lhe trazendo o pensamento que seria normal agir desta forma para obter o que quer no caso, ele queria ser um assassino de aluguel, tal qual o personagem principal do jogo Assassin's Creed que o individuo jogava com frequência, mesmo o jogo tendo classificação indicativa para maiores de 18 anos.

^{*} Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giovanna.francisco2@etec.sp.gov.br ** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giulia.bianezzi@etec.sp.gov.br

^{***} Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - samarah.moura@etec.sp.gov.br **** Aluno do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - thawan.souza@etec.sp.gov.br

A segunda hipótese, a apresentada pela polícia através da investigação e depoimentos, que o menino tinha livre acesso a arma de seus pais, tendo até aprendido a atirar durante uma de suas férias escolares. O acesso a este tipo de material é prejudicial á saúde mental das crianças e jovens, sendo visto frequentemente estes indivíduos envolvidos com crimes de tráfico de drogas, assassinatos, assaltos e inúmeros outros atos inflacionários.

A hipótese de que Marcelo é o autor dos crimes, também se baseia no estudo do psicólogo Guido Palomba, de que o menino possuía a doença chamada encefalopatia encapsulada ou sistematizada, adquirida aos dois anos após ter ficado sem oxigenação no cérebro durante um procedimento médico. A encefalopatia, traz consigo os sintomas delirantes, como os de Dom Quixote, que acreditava ser um cavaleiro após ler histórias sobre isso. Marcelo achava que poderia ser um assassino de aluguel após jogar o jogo Assassin's Creed, o que o fez acreditar que se matasse sua família, conseguiria tal objetivo.

O depoimento da família diz que Marcelo era uma criança doce, carinhosa e educada, porém, em contraponto, temos os depoimentos de seus comportamentos violentos. Com base em depoimentos controversos, ressalta-se a hipótese do garoto ter consciência de seu desvio comportamental e o escondia de sua família.

Outro aspecto crítico é a possível negligência dos pais. Além de hipoteticamente autorizar o manuseio do jogo, ignorar sinais evidentes de comportamento inadequado ou exposição a conteúdos impróprios pode ter contribuído para a tragédia. A supervisão parental é fundamental para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, e a falta dela pode abrir espaço para uma série de problemas, incluindo a imitação de comportamentos violentos observados em jogos e filmes.

3. VIOLÊNCIA JUVENIL

A violência juvenil é um fenômeno complexo que envolve diversos fatores sociais, psicológicos e econômicos, quje levanta discussões sobre os fatores que levam jovens a atos extremos de violência.

^{*} Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giovanna.francisco2@etec.sp.gov.br ** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giulia.bianezzi@etec.sp.gov.br *** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - samarah.moura@etec.sp.gov.br

^{****} Aluno do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - thawan.souza@etec.sp.gov.br

Com o passar dos anos, vemos que a violência entre os jovens, está aumentando em níveis alarmantes, desde a esfera escolar, até ataques à mão armada em escolas, e também na esfera familiar, que é o tema principal deste artigo.

De acordo com o advogado criminalista e sociólogo Élcio Cardozo Miguel, os recentes dados divulgados por todo território brasileiro, apresentam um crescimento nas infrações praticadas por adolescentes, porém, mesmo com esse aumento, a relação dos adolescentes com crimes mais graves é considerada baixa.

"A estatística oficial determina que 1,6% dos homicídios praticados no Brasil, são cometidos por adolescentes. Da totalidade de atos infracionais cometidos por eles, só 12 são hediondos. Praticamente 80% são furtos, roubos ou tráfico de drogas, que tirando os roubos, são crimes não violentos", explicou.

Crianças expostas a ambientes familiares em que a violência, negligência ou fácil acesso a conteúdos tecnológicos inadequados, têm maior probabilidade de desenvolver comportamentos violentos.

As mídias sociais e visuais e os jogos eletrônicos violentos são frequentemente citados como fatores que podem levar os jovens a cometer atos de violência, porém, é necessário averiguar todo o contexto por trás de cada caso. Essa pauta da tecnologia segue como objeto de debate entre especialistas.

Problemas de saúde mental, como transtornos de personalidade, são frequentemente observados entre jovens infratores, que indica a necessidade de suporte psicológico.

A desigualdade social e a falta de oportunidades econômicas também são fatores que não podem ser ignorados; am alguns casos, jovens que crescem em comunidades e tiveram sua infância cercada pela falta de recursos podem ter a visão de que a violência seja um meio de alcançar poder, respeito ou sobrevivência.

Combater a violência juvenil requer um esforço coletivo de diversos setores da sociedade, devem garantir que os jovens tenham acesso a um ambiente seguro, e estável, acesso a recursos adequados e oportunidades mínimas para seu

^{*} Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giovanna.francisco2@etec.sp.gov.br ** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giulia.bianezzi@etec.sp.gov.br *** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - samarah.moura@etec.sp.gov.br

^{****} Aluno do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - thawan.souza@etec.sp.gov.br

desenvolvimento saudável e integral.

4. ACESSO À ARMAS

O Centro Regional das Nações Unidas para a Paz, Desarmamento e Desenvolvimento na América Latina e no Caribe (Unlirec) apresentou nesta quarta-feira (30) um relatório de monitoramento sobre a presença e uso de armas de fogo em escolas de países da América Latina e Caribe divulgado pela mídia. No Brasil, o estudo foi apresentado em evento coorganizado com o Instituto Soudabas.

Entre junho de 2010 e julho de 2019, foram registrados 122 incidentes envolvendo armas no campus. Argentina (30), México (28) e Brasil (13) foram os países com maior número de casos, respondendo por 60% do total de incidentes noticiados na mídia nesse período. A agência realizou monitoramento semelhante entre 2000 e 2010 e documentou cerca de 50 incidentes relatados na mídia.

Com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é importante destacar que o simples ato de promover infrações é considerado um ato infracional. O artigo 242 do ECA estabelece que é crime "vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo", sujeitando o infrator a uma pena de reclusão de três a seis anos. Esse dispositivo legal possui um alcance mais amplo, pois, ao considerar a promoção de tais atos como infração, impõe-se, consequentemente, uma sanção pecuniária, conforme disposto no artigo 79 do ECA. Este artigo dispõe que "as revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família".

Tal regulamentação visa assegurar que crianças e adolescentes, amparados pelo artigo 27 do Código Penal, que estabelece que "os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial", não sejam objeto de qualquer tipo de influência prejudicial. A proteção legal conferida a esses indivíduos, que não são considerados plenamente responsáveis perante a lei devido à sua condição de desenvolvimento em formação, é essencial.

^{*} Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giovanna.francisco2@etec.sp.gov.br ** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giulia.bianezzi@etec.sp.gov.br *** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - samarah.moura@etec.sp.gov.br **** Aluno do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - thawan.souza@etec.sp.gov.br

Como afirmou o professor Antônio L. Pacífico, "as crianças de hoje serão exatamente no futuro aquilo que estão aprendendo no presente, com os adultos com quem vivem". Essa observação destaca a importância das influências recebidas na infância, demonstrando que o ambiente em que crescem e os valores que lhes são transmitidos têm um impacto determinante no que se tornarão no futuro.

5. JOGOS E TECNOLOGIA

É fundamental destacar que o menor de idade tinha acesso frequente ao jogo "Assassin's Creed", um título recomendado para maiores de 18 anos devido ao seu conteúdo violento "Assassin's Creed", o que por si só já indica a natureza do jogo. Este fato específico levanta uma série de questões pertinentes que merecem uma análise aprofundada, especialmente no contexto do caso em questão, que permanece um enigma até os dias atuais.

À princípio, é necessário investigar se o conteúdo violento do jogo poderia ter servido como incentivo ou motivação para a prática de um crime. Estudos diversos na literatura acadêmica exploram a correlação entre exposição a jogos violentos e comportamento agressivo, porém, os resultados são inconclusivos e frequentemente contestados. É essencial questionar até que ponto a interação constante com cenários de violência digital pode influenciar a mente de um jovem em desenvolvimento.

Ademais, a questão de como Marcelinho, com apenas 13 anos, teve acesso a esse jogo é de suma importância. A recomendação etária para "Assassin's Creed" é clara, e o fato de um menor estar jogando sugere possíveis falhas na supervisão parental ou em mecanismos de controle de acesso a conteúdos inadequados. Este ponto levanta dúvidas sobre a eficácia das classificações indicativas e o papel dos pais e responsáveis em garantir o cumprimento dessas recomendações.

Além disso, é pertinente questionar a responsabilidade do jogo no incidente. Atribuir a culpa exclusivamente ao jogo pode ser uma visão simplista e reducionista. É crucial considerar a possibilidade de que outros fatores, como problemas psicológicos ou um surto psicótico, possam ter desempenhado um papel significativo. A interação

^{*} Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giovanna.francisco2@etec.sp.gov.br ** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giulia.bianezzi@etec.sp.gov.br *** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - samarah.moura@etec.sp.gov.br **** Aluno do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - thawan.souza@etec.sp.gov.br

entre fatores ambientais, pessoais e psicológicos é complexa e requer uma abordagem multifacetada para uma compreensão completa.

6. CASOS ATUAIS

Esse caso apresentado é muito semelhante com uma série de outros eventos chocantes de crimes hediondos cometidos por menores, que serão desenvolvidos ao longo deste artigo. Portanto, a análise deste caso deve considerar múltiplas dimensões: o impacto potencial dos jogos violentos, as falhas na supervisão parental, a eficácia das classificações etárias e a saúde mental dos jovens. Somente através de uma investigação abrangente e detalhada é possível chegar a conclusões fundamentadas e, eventualmente, propor medidas preventivas eficazes para evitar ocorrências semelhantes no futuro.

Como exemplo, temos o caso do menino de 12 anos identificado como chefe de quadrilha de roubos e furtos na região central de São Paulo. De acordo com o Delegado Roberto Monteiro, em uma entrevista para o telejornal Cidade Alerta da Recordtv, o mesmo explica que cada vez mais as quadrilhas e gangues têm recrutado menores de idades, no caso em questão, o menino tinha a mãe usuária de drogas e seu pai morto pelo tráfico de São Paulo. A exposição á violência e armas moldou este menino para seguir este caminho, que ele conhece como única realidade.

Atualmente, temos mais dois casos que ainda estão em fase de investigação, que também envolve o tema de violência juvenil e acesso á armas. O primeiro caso é de um adolescente de 16 anos, que assassinou seu pai, irmã e mãe, em Jundiaí interior de São Paulo. Até o momento o que foi dado como motivação para o crime, de acordo com o depoimento do mesmo, seria que ele estava de castigo sem computador, pelo seu baixo desempenho na escola, e logo em seguida, seu celular também foi retirado de sua posse, por comportamento negativo em casa.

O pai seria um policial que possuía em casa uma pistola 9mm. No dia 19 de maio de 2024, o jovem esperou o pai e a irmã chegarem em casa, quando finalmente chegaram por volta das 13h da tarde, o pai estava na pia da cozinha, o menor pelas

^{*} Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giovanna.francisco2@etec.sp.gov.br ** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giulia.bianezzi@etec.sp.gov.br *** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - samarah.moura@etec.sp.gov.br

^{****} Aluno do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - thawan.souza@etec.sp.gov.br

costas, efetuou o disparo em sua nuca, matando instantaneamente, em seguida a irmã desceu a escada e foi até a cozinha, por ter ouvido os disparos, então o irmão também atirou, mas desta vez, atirou em seu rosto.

Então, ele teria almoçado, ido á academia, e esperou a mãe retornar do trabalho, e às 19h da noite, ela chegou, e ele efetuou um tiro pelas suas costas. O adolescente teria passado o final de semana com os corpos, mas quando entraram em estado de decomposição, o mesmo ligou para a polícia e de acordo falas dos policiais que atenderam a ocorrência, o menino achou que não seria preso, e sim levado para a casa de algum parente por ser menor de idade.

O caso seguinte, aconteceu em Jacarepaguá, zona oeste do Rio de Janeiro, mais um menor de 16 anos, no dia 23 de maio de 2024, assassinou sua família com marteladas, saiu para lanchar, e quando retornou, ateou fogo no quarto onde se localizavam os corpos, no segundo andar da casa, apenas no dia 24 de maio, às 3h da madrugada, que o corpo de bombeiros chegou até a residência. O jovem foi adotado pela família em 2014, sendo ele o irmão mais novo de uma família que teve 4 filhos, e cada filho foi adotado por uma família diferente. De acordo com o irmão mais velho, os pais adotivos eram amorosos, mas o adolescente era agressivo.

Na época dos acontecimentos do primeiro caso estudado pelo grupo, talvez fosse aceitável considerar que tal ato havia sido somente um caso isolado, uma barbaridade ocasionada bela rebelião de um jovem garoto. Porém, atualmente é claro um aumento em ocorrências desse tipo, em maio desse ano nossa sociedade presencial dois homicídios cometidos por menores contra a sua própria família em um intervalo de somente 3 dias.

7. CRIMES HEDIONDOS E MENORES INFRATORES

Na Legislação Brasileira, os crimes hediondos são definidos pela Lei nº 8.072/1990, que inclui delitos considerados de extrema gravidade e repulsa social, por exemplo o homicídio, homicídio qualificado, latrocínio, estupro, lesão corporal dolosa, lesão corporal seguida de morte, entre outros. Os crimes contra a vida, a integridade física e a dignidade humana, quando cometidos por menores infratores, são qualificados

^{*} Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giovanna.francisco2@etec.sp.gov.br ** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giulia.bianezzi@etec.sp.gov.br *** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - samarah.moura@etec.sp.gov.br

^{****} Aluno do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - thawan.souza@etec.sp.gov.br

de acordo com o Código Penal, entretanto, as consequências e as medidas socioeducativas são aplicadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990. O ECA estabelece um conjunto de normas que visam proteger os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, reconhecendo-os como indivíduos com direitos e proteção integral.

Em 2015, a PEC 171/93 visava uma possível solução para incidentes deste tipo, sugerindo que a idade mínima para a prisão de um indivíduo que cometeu um crime hediondo fosse 16 anos, ao invés da idade atual que é 18. Entretanto, seria essa a saída certa para solucionar esse problema? Tornou-se um consenso de que o Brasil é um dos países com a maior população carcerária em todo o globo, sendo o terceiro nesse ranking, tendo está informação em mente, seria mesmo a opção mais correta investir no encarceramento de jovens que precisam, acima de tudo, auxílio do seu governo, os juntar a pessoas que apenas serviriam como um mal exemplo a ser seguido e um molde para que as suas ações piorem assim que cumprirem as suas penas?

Devido aos recorrentes questionamentos da sociedade em relação a real eficácia das medidas socioeducativas frente à gravidade dos atos cometidos, a discussão sobre a maioridade penal torna-se frequente. Neste caso, é indispensável entender como o ECA age na proteção dos direitos dos menores infratores com a necessidade de justiça para as vítimas de crimes hediondos, além de analisar a eficácia da ressocialização. A complexidade dessa questão exige uma abordagem multidisciplinar, que considere aspectos legais, sociais, psicológicos e a justiça, garantindo um equilíbrio entre proteção ao direito dos menores e segurança pública.

Um outro caso real, para exemplificar uma série de crimes hediondos praticados por um menor infrator, é o "Caso Champinha", crime real ocorrido antes mesmo do "Caso Pesseghini", em novembro de 2003, em Embu-Guaçu, zona rural de São Paulo, ocasião em que Roberto Aparecido Alvares Cardoso, conhecido como "Champinha", de apenas 16 anos, cometeu crimes de uma crueldade inimaginável com o jovem casal Liana Friedenbach e Felipe Caffé. Os crimes hediondos por ele cometidos, foram qualificados pelo Código Penal, pela prática da Lesão Corporal

^{*} Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giovanna.francisco2@etec.sp.gov.br ** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giulia.bianezzi@etec.sp.gov.br *** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - samarah.moura@etec.sp.gov.br

^{****} Aluno do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - thawan.souza@etec.sp.gov.br

Dolosa, prevista no artigo 129, "Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena – detenção, de três meses a um ano". Estupro, art. 213, "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos". Homicídio, artigo 121, "Matar alguém: Pena – reclusão, de seis a vinte anos".

8. CÓDIGO PENAL

O código penal é a base de todos os casos como estes aqui descritos, no caso de Marcelo Pesseghini, os artigo que se encaixa é o seguinte:

Art. 121. Matar alguem:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Se partimos do pressuposto que Marcelo premeditou o crime, dificultando a defesa de todos, temos o parágrafo 2°, inciso 4°, que nos diz:

IV – à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossivel a defesa do ofendido;

Os casos dos meninos de Jundiai e Jacarepagua, também se enquadram no artigo 121, parágrafo 2°, inciso 4°, porém com outro agravante para o menino de Jundiai, de acordo a emenda de 2019:

VIII – com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

Este inciso se enquadra na Lei 19.104/2015, popularmente conhecida como Lei do Feminicidio. Já para o menino de Jacarepagua, o parágrafo 2°, inciso 3° traz o agravante, partindo do momento em que o mesmo colocou fogo no quarto que estavam os corpos da família.

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou

^{*} Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giovanna.francisco2@etec.sp.gov.br ** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giulia.bianezzi@etec.sp.gov.br *** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - samarah.moura@etec.sp.gov.br **** Aluno do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - thawan.souza@etec.sp.gov.br

de que possa resultar perigo comum;

Ambos também se enquadram o parágrafo 2°, inciso 2°:

II – por motivo futil;

9. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ao tratar de delitos cometidos por menores, o ECA distingue atos infracionais dos crimes comuns, e estipula medidas socioeducativas como formas de responsabilização. Essas medidas, a depender da circunstância, varia de advertência e prestação de serviços comunitários até a interdição, dependendo da gravidade do crime. O Estatuto da Criança e do Adolescente busca a reintegração social do menor infrator, estabelecendo a necessidade de medidas socioeducativas que promovam seu desenvolvimento pessoal e social, devem promover sua reintegração na sociedade. No entanto, a aplicação dessas medidas, por se tratar de uma criança/adolescente geram debates intensos, especialmente quando o ato infracional se enquadra em crimes hediondos.

O ECA nos explica que o menor infrator, não é levado para a penitenciária, é sim para instituições próprias para tentar diminuir a chance de reincidência do jovem para a vida criminosa. Em São Paulo, por exemplo, temos 80 unidades da Fundação Casa, antiga FEBEM, espalhadas pela Cidade.

No caso de Champinha, o mesmo se encontra na UES, Unidade Experimental de Saúde, já que o mesmo não é menor, porém não pode ser solto de acordo com psicólogos que o acompanham diariamente, já que ele possui grandes chances de voltar à praticar os atos que o levaram até lá.

Agora nos casos de Pesseghini e da cidade Jundiai, o ECA nos traz o artigo 242, que qualifica o ato de dar ao um menor uma arma de fogo:

Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

^{*} Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giovanna.francisco2@etec.sp.gov.br ** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giulia.bianezzi@etec.sp.gov.br *** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - samarah.moura@etec.sp.gov.br

^{****} Aluno do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - thawan.souza@etec.sp.gov.br

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabemos que a violência afeta desde o berço a criança e o adolescente, e isso o leva a ter comportamentos agressivos, ou em contraponto, o jovem pode ter comportamentos depressivos, ansiosos, antissociais, no caso de Marcelo seu comportamento foi exclusivamente agressivo levando ao extremo, o fazendo cometer o homicídio de seus pais, avó e tia-avó a tiros na madrugada do dia 5 de agosto de 2013, e logo após o mesmo frequentou a escola normalmente, deu indícios que havia feito algo de errado de acordo com depoimentos dados á polícia, em seguida ele teria voltado para casa, e suicidou-se ao lado do colchão que seus pais estavam.

Como já é de conhecimento público, todos os casos aqui citados, foram efetuados por menores de idade, e de acordo com o ECA, o menor não pratica crimes, e sim atos ilícitos, sendo definidos pela legislação penal, desta forma, não existe crime sem que a legislação não o tenha definido. Até o jovem ter os 18 anos completos, o mesmo vai para a Fundação Casa, antiga FEBEM. Lá os jovens infratores são levados sob a custódia do Estado, para receberem medidas socioeducativas, para reabilitá-los para viver em sociedade novamente.

O ato infracional, pode ser cometido por adolescentes e são fatos comparados a contravenções, sendo assim o correto é dizer que o menor cometeu contravenções e não crimes. De acordo com o Código Penal, o menor de 18 anos é inimputável sendo assim, o mesmo não compreende a gravidade dos atos que cometeu, significando que o menor não é julgado como um adulto. Quando o menor comete uma contravenção, ele não é processado pela justiça penal. Caso seja pego em flagrante, o infrator deve ser encaminhado para as autoridades policiais competentes.

As infrações praticadas pelo indivíduo, devem ser julgadas pelo Juiz da Infância e da Juventude. Quando as contravenções são consideradas leves, o mesmo é

^{*} Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giovanna.francisco2@etec.sp.gov.br ** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giulia.bianezzi@etec.sp.gov.br

^{***} Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - samarah.moura@etec.sp.gov.br
**** Aluno do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - thawan.souza@etec.sp.gov.br

advertido pelo juiz na presença de seus responsáveis. Em casos de maior gravidade como violência, ameaça grave etc., ele é "processado" e tem direito amplo de defesa sendo representado pelo advogado da família, ou designado pela Justiça.

Vale ressaltar, que após o menor cometer o ato infracional, ao completar os 18 anos, sua ficha criminal é limpa, e se futuramente, o mesmo vier a praticar outro ato, ele será julgado como réu primário.

Vemos claramente que o problema não é a tecnologia, como muitas pessoas colocam em pauta, o fator psicológico deve ser estudado muito antes do fator tecnológico. Como no caso de menino de 12 anos, ele vem de uma realidade que quase não se tem acesso á internet, e o pouco que tem, não seria suficiente para construir tais atitudes.

Os casos aqui citados se mostram muito parecidos por envolverem menores de idade, e uma família inteira assassinada, mas também se encontram nas questões mentais.

O caso do menino que assassinou os pais com golpes de martelo, se conecta com Pesseghini á partir do fato de que há relatos de agressividade por parte dos parentes próximos.

Já o menino que matou os pais e a irmã com tiros, se conecta principal no fato de que o pai também era policial e tinha uma arma em casa, que foi usada no crime, ainda não foi apurado se o menino foi ensinado assim como Marcelo, mas pela convivência com o pai, se pressupõe que ele sabia sim como manusear a arma, assim como Pesseghini.

De acordo com a psicologia, o Córtex Pré –Frontal é a região mais evoluída do nosso cérebro, e é responsável pela regulaçã emocional, que começa a amadurecer a partir dos 3 a 4 anos de idade. A partir disso, o córtex termina seu amadurecimento, estando completamente formado por volta dos 25 anos de idade.

^{*} Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giovanna.francisco2@etec.sp.gov.br ** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giulia.bianezzi@etec.sp.gov.br *** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - samarah.moura@etec.sp.gov.br

^{****} Aluno do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - thawan.souza@etec.sp.gov.br

Contudo, o período da adolescência é extremamente importante na reorganização neural e nas mudanças que afetam diretamente a formação da identidade do indivíduo. Neste período além do Córtex Pré–Frontal, temos também o Sistema Límbico em formação.

O Sistema Límbico é a estrutura que compõe nossa memória (hipocampo) e está localizado próximo à amígdala, que ajuda a produzir as nossas emoções, e que também está diretamente ligada aos impulsos, agressividade e comportamento instintivo. A anatomia deste sistema garante que as experiências lotadas de emoções sejam lembradas mais facilmente do que os eventos com menos atividade sentimental.

O adolescente possui níveis mais baixos de serotonina e dopamina, os neurotransmissores que nos trazem a capacidade de sentir prazer e bem-estar, podendo causar o aumento de comportamentos agressivos juntamente com altos níveis de testosterona, trazendo explosões de raiva e impulsividade. Já os lobos frontais do cérebro também não estão totalmente desenvolvidos nessa idade limitando a função cerebral na regulação emocional, no foco e na resolução de problemas.

Diversos estudos de neurociência ajudam a responder perguntas de que forma podemos lidar com os adolescentes, e nos ajudará a entender como Marcelo agia e como ele chegou ao nível de tirar a vida de seus parentes, como se fosse algo tão simples e fácil e após suicidar-se ao lado deles. Neste artigo, iremos dissertar sobre este caso como todas essas questões psicológicas afetaram tanto Marcelo, quanto a sua família de forma silenciosa.

No Direito da Família, temos o Princípio da Afetividade, mesmo não tendo sua fundamentação nos artigos da Constituição da República do Brasil, de acordo com a Jurista Maria Berenice Dias "A afetividade é o princípio que fundamenta o Direito de Família na estabilidade das relações socioafetivas e na comunhão de vida, com primazia em face de considerações de caráter patrimonial ou biológico".

**** Aluno do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - thawan.souza@etec.sp.gov.br

^{*} Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giovanna.francisco2@etec.sp.gov.br ** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giulia.bianezzi@etec.sp.gov.br *** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - samarah.moura@etec.sp.gov.br

No caso de Marcelo, temos uma prova clara que o cérebro infantil e juvenil está suscetível em ser influenciado por ações externas, principalmente por pessoas que são vistas como figuras de referências, como seus pais, e como é fácil manipular os pensamentos de um jovem com uma rotina banhada na violência, mas vale ressaltar, que não são todos os jovens que vão cometer tais brutalidades por serem expostos a estas violências diariamente, pegando como exemplo o rapper de 38 anos Emicida, que cresceu em meio à violência em sua casa, com um pai alcoólico, ausente e agressivo, hoje o rapper tem uma carreira de quase 20 anos na indústria musical.

Crianças são influenciáveis, podemos usar o caso de Marcelo como exemplo para nunca repetirmos tal brutalidade advinda da falta de atenção com os comportamentos alarmantes que o mesmo dava de forma tão escancarada, mas nunca notada por seus familiares, já que até hoje sua família ainda defende a tese de que Marcelo, Andreia, Luís, Bernadete e Benedita, na verdade, foram assassinados por policiais que estavam envolvidos em roubos de caixas de bancos e que Andreia sabia e faria um anúncio denunciando tais atos, na segunda feira no dia seguinte à tragédia. Esta tese já foi descartada pela polícia.

Como forma de conscientização, em setembro temos o "Setembro Amarelo" e "Setembro Roxo", sendo o mês da prevenção ao suicídio e a conscientização da Fibrose Cística respectivamente. Questões como essas ainda não são pautas tão faladas em salas de aulas, palestras, propagandas etc. São assuntos muito importantes, que devem ser falados com mais frequência.

Principalmente a questão de pais policiais como filhos adolescentes, o ideal seria treinamentos de como lidar com esses assuntos, encontros semanais com psicólogos, acompanhamentos mensais com os filhos dos policiais, tudo isso para tentar evitar tais comportamentos.

E a orientação para não ensinar as crianças e adolescentes em como manusear as

^{*} Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giovanna.francisco2@etec.sp.gov.br ** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giulia.bianezzi@etec.sp.gov.br *** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - samarah.moura@etec.sp.gov.br **** Aluno do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - thawan.souza@etec.sp.gov.br

armas, afinal, são instrumentos de trabalho, que podem ser letais quando se sabe usar, assim como aconteceu nessas duas famílias que foram destruídas de formas tão brutais.

E o ECA nos traz a punição para o ato de entregar a arma para um menor, no artigo 242, que diz "Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos."

O acompanhamento psicológico precisa ser feito nas escolas, de acordo com o dado de 28 de maio de 2024, no Brasil temos um total de 534.542, mas de acordo com outros dados de 2 de maio de 2024, nas escolas brasileiras, os psicólogos correspondem á 0,05% do total de estudantes matriculados, seriam 24.434 profissionais para 47,4 milhões de alunos. Esses dados mostram que ainda não temos a base necessária para acompanhar nossas crianças e jovens.

Podemos assim considerar, que Marcelo, e os outros quatro meninos aqui citados eram crianças que precisavam de atenções especiais, com acompanhamento de profissionais preparados para tal situação, mas de forma alguma culpar seus pais pela tragédia, porque afinal, ambos eram pais, de uma criança amada, porém não foram protegidos da forma correta, pela falta de preparo e conhecimentos dos pais e do Estado, por não fornecer o devido suportes para essas crianças.

REFERÊNCIAS

Processo n. 0036226-50.2013.8.26.0001 da comarca de São Paulo. In.: Diário de Justiça do Estado de São Paulo. 2014. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/123832389/processo-n-0036226-5020138260001-da-comarca-de-sao-paulo. Acesso em 9 nov, 2023.

GOMES F, Luiz. Marcelo Pesseghini matou a sua família? In.: JusBrasil. 2013. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/marcelo-pesseghini-de-13-anos-matou-sua-familia/121932421. Acesso em 27, out, 2023.

^{*} Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giovanna.francisco2@etec.sp.gov.br ** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giulia.bianezzi@etec.sp.gov.br *** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - samarah.moura@etec.sp.gov.br **** Aluno do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - thawan.souza@etec.sp.gov.br

CASTILHO, Rubens. Sistema Límbico. In.: Toda Matéria. Data da Publicação: Indisponível. Disponível em: https://www.todamateria.com.br/sistema-limbico/. Acesso em 21, fev, 2024.

BUTMANN, Judith, ALLEGRI F., Ricardo. A Cognição Social e o Córtex Cerebral. In.: SciELO Braisl. 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/j/prc/a/PG95ckQWwHxJzsydWVHGrsy. Acesso em 28, fev, 2024.

ADOMO, Luís. PM que matou menino de 12 anos em SP tem outras 8 mortes na carreira. In.: UOL. 2019. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/10/02/pm-que-matou-menino-de-12-anos-em-sp-tem-outras-oito-mortes-na-carreira.htm. Acesso em 6, mar, 2024

D'MASCHIO, Ana L. Por que ainda há tão poucos psicólogos escolares atuando no Brasil? In.: Porvir. 2024. Disponível em: https://porvir.org/psicologos-escolares-no-brasil/. Acesso em 11, mai, 2024.

A Psicologia brasileira apresentada em números. In.: Conselho Federal de Psicologia. Atualizado em 21/06/2024. Disponível em: https://www2.cfp.org.br/infografico/quantos-somos/. Acesso em 23, jun, 2024.

COELHO, Henrique, NASCIMENTO, Rafael. Adolescente é apreendido por matar os pais a marteladas e depois atear fogo ao quarto do casal. In.: G1 Rio de Janeiro. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/05/24/adolescente-e-apreendido-em-jacarepagua-zona-oeste-do-rio.ghtml. Acesso em 27, mai, 2024.

Artigo 242 da Lei N° 8.069 de 13 de julho de 1990. In.: Jus Brasil https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10582327/artigo-242-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990#:~:text=242.,a%20dois%20anos%2C%20e%20multa. Acesso em 20 de junho de 2024.

Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente. In.: Fundação Casa https://fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/endereco-novo/ Acesso em 22 de junho de 2024.

Artigo 121 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940. In.: Jus Brasil https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10625629/artigo-121-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940. Acesso em 24 de junho de 2024.

Estudo mostra presença de armas de fogo em escolas da américa latina. Camila Boehm. Disponível em: https://www.folhavitoria.com.br/geral/noticia/03/2020/maioria-dos-adolescentes-envolvidos-em-crimes-sao-de-regioes-de-vulnerabilidade-social-dizem-especialistas. Acesso em 24 de junho de 2024.

^{*} Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giovanna.francisco2@etec.sp.gov.br ** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - giulia.bianezzi@etec.sp.gov.br *** Aluna do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - samarah.moura@etec.sp.gov.br

^{****} Aluno do curso técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba - thawan.souza@etec.sp.gov.br